

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 11/01/2013

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **Fernanda da Silva Cetá Nocchi, Identidade Funcional 41976363, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 961.133-6 - Vínculo 3**, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.101.104/2012.

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **Renata Lustosa Barbosa, Identidade Funcional 42028531, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 916.659-6 - Vínculo 1**, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.704.163/2011.

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **Isabel Cristina Alves Martins, Identidade Funcional 43035795, Professor Docente I, Nível D, Referência 4, matrícula 935.956-3 - Vínculo 1**, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.203.065/2011.

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **Thiago Gomes Machado de Alvarenga, Identidade Funcional nº 43948740, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 0968190-9, Vínculo 1**, para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96, bem como para apurar as irregularidades mencionadas às fls. 18, 31, 34/38 e 41. Processo nº E-03/10.400.100/2012.

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **Sonia Maria Correia de Souza, Identidade Funcional 5450888, Professor Docente II, Nível C, Referência 5, matrícula 237.981-6 - Vínculo 1**, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/11.401.349/2012.

DE 14/01/2013

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Adão Pereira Cordeiro, Identidade Funcional 41841417, Auxiliar Operacional, matrícula 10553-6, vínculo 1, na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, com o cargo de Agente de Estação, conforme fls. 02/09, 11/12, 18, e 24, de acordo com o disposto no art. 34, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79. Processo nº E-26/050.533/2010.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17.10.2012
PÁGINA 27 - 1ª COLUNA

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 15.10.2012

ONDE SE LÊ: ... Geosphine Stellar Eiras Vasti Langoni, Identidade Funcional 3920663-7, Professora Docente I, Nível D ...

LEIA-SE: ... Geosphine Stella Eiras Vasti Langoni, Identidade Funcional 3920663-7, Professor Docente II, Nível C...

Id: 1434876

Id: 1434860

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 11/01/2013

PROCESSO N° E-03/10.400.382/2004 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, **no que se refere à paralisação do feito ocorrida no âmbito do CODIV/SEPLAG**, tudo com base na fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem objetivando conhecimento.

Id: 1435139

DADOS DO SORTEIO

TIPO DE SORTEIO	PRÊMIO	SORTEIO	Nº do Bilhete Eletrônico
ADESÃO	TV 42"	1169	IA438200
ACUMULADO	APARELHO CELULAR	1169	HA543832

ANTONIO VIÇOSO MARTINS PINHEIRO
Auditor LOTERJ

VICTOR MARCELL ALMEIDA DE MELO
Representante da AGE

Id: 1435107

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 164 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

DIVULGA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES COM EXERCÍCIO NA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar, para efeito de controle e lotação, relação dos servidores com exercício na Contadoria Geral do Estado.

Gabinete da Contadoria Geral do Estado - GAB/CGE			
ID Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
19430361	Francisco Pereira Iglesias	Analista de Controle Interno	Contador-Geral
41384839	Dayana Batista Braga*	-	Assistente II
43184588	Vera Lúcia Nunes Barreto*	-	Assistente II

Assessoria de Estudos e Pesquisas Contábeis - ASPEC			
ID Func.	Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
44120591	Stephanie Guimarães da Silva	Analista de Controle Interno	Assessor Contábil

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 572 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO PELO DECRETO Nº 43889/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os problemas operacionais dos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, e o que consta no processo nº E-04/070/8/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 20 de fevereiro o prazo para pagamento da primeira parcela relativa ao parcelamento previsto no art. 3º do Decreto nº 43.889, de 15 de outubro de 2012, vencendo as demais parcelas no dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1435154

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 573 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

CONCEDE SUSPENSÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MOTORES E TURBINAS DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Convênio ICMS nº 88, de 28 de setembro de 2012 e, tendo em vista o disposto no processo nº E-04/016.896/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o pagamento do ICMS incidente nas seguintes operações com motores e turbinas de aeronaves, suas partes, peças e acessórios promovidas pela empresa GE CELMA LTDA., situada à Rua Alice Herve, 356, no município de Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob número 33.435.231/0001-87:

I - de importação;

II - de remessa interestadual destinada à empresa EMBRAER S.A., situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170, no município de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob número 07.689.002/0001-89.

§ 1º- A suspensão do pagamento do imposto de que trata este artigo fica condicionada a que as operações estejam vinculadas ao Regime Aduaneiro Especial de Entreponto Industrial Aeronáutico sob Controle Informatizado (RECOF Aeronáutico) de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, ou a que a suceder.

§ 2º - A suspensão do pagamento do ICMS prevista neste artigo será convertida em isenção, desde que seja comprovada:

I - a efetiva exportação, pela empresa destinatária, dos produtos aeronáuticos em que as mercadorias citadas no caput foram empregadas, dentro do prazo de 1 (um) ano contado do desembarque aduaneiro, prorrogável sucessivamente por igual período, não superior, no total, a 5 (cinco) anos;

II - a devolução das mercadorias citadas no caput para o exterior em virtude de garantia.

Art. 2º- Ocorrendo a nacionalização da mercadoria, a GE CELMA LTDA. efetuará o recolhimento do ICMS suspenso na operação de importação.

Art. 3º- Na Nota Fiscal de transferência da mercadoria para a EMBRAER S.A., deverá constar:

I - o valor da mercadoria, que será equivalente ao valor comercial da venda internacional;

II - os valores dos tributos federais e do ICMS suspenso.

Art. 4º Para reembolso do ICMS recolhido, a GE CELMA deverá emitir Nota Fiscal complementar, preenchendo o Campo "Dados Adicionais" com a seguinte frase: "Reembolso do ICMS recolhido, referente à mercadoria remetida à EMBRAER pela Nota Fiscal Eletrônica nº , na forma do art. ... da Resolução SEFAZ nº , de ... de ... novembro de 2012".

Art. 5º- A GE CELMA deverá colocar a disposição do fisco estadual sistema informatizado contendo as remessas efetuadas para a EMBRAER com suspensão do ICMS.

Parágrafo Único - A Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização poderá solicitar, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas informações ou funcionalidades no sistema informatizado de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento do benefício, conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º- A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Resolução, bem como em dispositivos da legislação estadual ou federal que regem a matéria, implicará o cancelamento do benefício, com consequente restauração da sistemática normal da cobrança de imposto e a imediata devolução aos cofres públicos estaduais de todos os valores não recolhidos decorrentes da sistemática de cobrança, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 7º- Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 37.888, de 29 de junho de 2005, e da Resolução SEFAZ nº 78, de 25 de outubro de 2007, às operações previstas nesta Resolução.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1435159

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 574 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVAÇALÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA INSTAUROADA PE LA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 555, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº E-04/010.095/2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estipulada a substituição do servidor PAULO ROBERTO ARDUNI CARVALHO JUNIOR, ID nº 44175825, pelo servidor LEANDRO DAS NEVES CORRÊA, ID nº 30001655, na Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos de Arquivo instaurada pela Resolução SEFAZ nº 555, de 28 de novembro de 2012, referente aos documentos de atividade-fim da Secretaria de Fazenda.

Art. 2º- A Comissão que trata o artigo anterior passa a ser integrada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Wilson Santiago da Silva, ID nº 44184603;
II - Vivian Farias A. C. P. Dias, ID nº 43916813;
III - Nilda Lopes de Oliveira, ID nº 19439024;
IV - Leandro das Neves Corrêa, ID nº 30001655;
V - Marcus Vinícius Van Tol de Aquiari, ID nº 42441242;
VI - Miriã Soares da Silva Oliveira, ID nº 19556217;
VII - Débora Peçanha Gonçalves, ID nº 43624782